



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de lei Nº /2026

Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas de incentivo à permanência e conclusão da educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por travestis e mulheres trans no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à permanência e conclusão da educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por travestis e mulheres trans no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei serão orientadas:

- I – pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação;
- II – pelos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
- III – pelas diretrizes nacionais de promoção dos direitos da população LGBTQIA+, conforme a Resolução nº 2/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+);
- IV – pelas normas educacionais que asseguram o respeito à identidade de gênero no ambiente escolar, em especial a Portaria MEC nº 1.612/2011, que dispõe sobre o uso do nome social no âmbito das instituições de ensino;
- V – pela interpretação constitucional consolidada quanto à vedação de discriminação e à promoção da igualdade material, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive na ADI 5668.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de incentivo:

- I – estímulo à matrícula, rematrícula e permanência na EJA;
- II – ações de acolhimento e prevenção à evasão escolar;
- III – apoio psicossocial no ambiente educacional;
- IV – promoção do respeito à identidade de gênero e ao nome social;
- V – desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – articular programas de busca ativa escolar voltados a essa população;
- II – promover ações integradas entre educação, assistência social e saúde;





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – incentivar a formação continuada de profissionais da educação para atendimento inclusivo.

Art. 5º As diretrizes desta Lei observarão:

- I – a igualdade de acesso e permanência na escola;
- II – o combate a todas as formas de discriminação;
- III – a promoção da cidadania e da inclusão social;
- IV – o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei respeitará a autonomia administrativa do Poder Executivo, não implicando criação de cargos, funções, estruturas ou despesas obrigatórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o projeto proposto na busca de instituir diretrizes para a promoção de políticas públicas voltadas à permanência e conclusão da educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por travestis e mulheres trans, grupo social e historicamente marcado por processos estruturais de exclusão educacional, discriminação e vulnerabilidade social. E compreendendo que o direito de acesso e permanência na escola é elemento essencial para a concretização da cidadania, observa-se a importância de políticas públicas que tratem da democratização desse direito.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), instrumento que impõe aos Estados o dever de adotar medidas adequadas para eliminar a discriminação e garantir igualdade de acesso a direitos fundamentais, inclusive à educação. A interpretação contemporânea dos organismos internacionais de direitos humanos tem ampliado a compreensão do conceito de discriminação, alcançando também situações baseadas na identidade de gênero, o que reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece que pessoas trans enfrentam barreiras estruturais no acesso à educação, destacando que a evasão escolar dessa população está diretamente associada à discriminação, à violência simbólica e à ausência de políticas de acolhimento no ambiente educacional. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) indicam que a maioria das pessoas trans não conclui a educação básica, sendo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), muitas vezes, a única alternativa para a retomada dos estudos. Esse quadro evidencia a necessidade de políticas específicas que considerem as trajetórias marcadas por interrupções escolares precoces.

No campo normativo educacional, destaca-se a Portaria MEC nº 1.612/2011, que assegura o uso do nome social no âmbito das instituições de ensino, medida essencial para a promoção do respeito à identidade de gênero e para a permanência de estudantes trans no ambiente escolar. A ausência de reconhecimento da identidade de gênero constitui fator





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

relevante de evasão escolar, sendo a adoção de práticas inclusivas medida necessária para a garantia do direito à educação. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5668, reafirmou a centralidade do princípio da igualdade e da vedação à discriminação, consolidando entendimento no sentido de que o Estado deve adotar medidas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente para grupos em situação de vulnerabilidade. Complementarmente, a Resolução nº 2/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ estabelece diretrizes nacionais para a promoção de direitos dessa população, incluindo o acesso e a permanência na educação, reforçando a necessidade de atuação coordenada dos entes federativos.

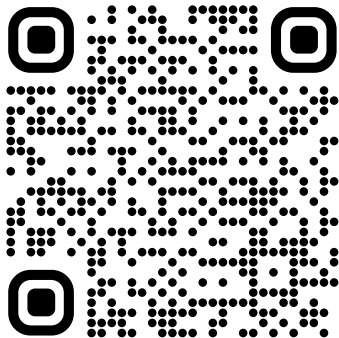
A escolha pela modalidade EJA revela-se estratégica e alinhada à realidade social, uma vez que essa política pública já se destina a pessoas que tiveram seu percurso educacional interrompido, sendo, portanto, o espaço mais adequado para a inclusão de travestis e mulheres trans que buscam retomar seus estudos. Dessa forma, o projeto contribui para a efetivação do direito fundamental à educação, para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos, em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2026.

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/e6a8b67a2422892204bd2f011a78d317c5fca651062f104a5>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

e8a1e0934956c5afd1b786dfc05
d21ef704d6c0c2e89bad1cf3518
d68b50e990 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Laura S

Laura Karoline Monteiro da Silva
Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Signatário

Trilha de auditoria

06/05/2026 14:19 Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: e8a1e0934956c5afd1b786dfc05d21ef704d6c0c2e89bad1cf3518d68b50e990

06/05/2026 14:20 Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 160.19.45.113 Porta: 55428

06/05/2026 14:20 Laura Karoline Monteiro da Silva - Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho (ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou o documento
Endereço de IP: 160.19.45.113 Porta: 55428 SO: Windows 10.0 Navegador: Firefox/150.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko rv:150.0 Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -8.0009, -34.8687